

vil, pinturas de exteriores e interiores, carpintarias, trabalhos de limpeza de edifícios.

Artigo 3.º

A sociedade, por deliberação da gerência, poderá participar na constituição de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, e associar-se, pela forma que entenda conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse por qualquer forma.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma quota do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Américo da Costa Pinto, e uma quota do valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Conceição Maria Godinho Pinto.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Américo da Costa Pinto.

2 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente ou de um gerente e de um procurador, ou ainda através de um só procurador no âmbito do respectivo mandato.

Artigo 6.º

A celebração de contratos de suprimento, depende de prévia deliberação dos sócios, na qual se fixarão logo as condições e prazos de reembolso.

Artigo 7.º

1 — Entre sócios ou entre sociedades em que os sócios detenham uma relação de simples participação, uma relação de participações recíprocas, uma relação de domínio ou uma relação de grupo é livremente permitida a transmissão de quotas, a título oneroso ou gratuito.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a transmissão de quotas dependerá do prévio consentimento da sociedade e os demais sócios terão sempre direito de preferência, nos termos do artigo seguinte.

3 — O consentimento da sociedade deverá ser solicitado pelo sócio transmitente, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à sociedade, indicando as quotas a alienar, o preço da alienação, o adquirente, se existir, bem como todas as outras condições da operação.

4 — É da competência da assembleia geral a outorga do consentimento referido nos números anteriores.

5 — O prazo para a sociedade se pronunciar quanto à concessão ou recusa de consentimento é de 30 dias.

6 — Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no número anterior, a transmissão das quotas torna-se livre.

7 — No caso da sociedade recusar licitamente o consentimento, será sua obrigação fazer adquirir a quota por outra pessoa nas mesmas condições do negócio solicitado. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que, naquele negócio, houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor da quota, constante do último balanço aprovado, salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo.

8 — A constituição de penhor ou usufruto por negócio *inter vivos* sobre as quotas depende também do consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

1 — Os sócios e a sociedade, por esta ordem de preferência, terão direito de preferência na alienação de quotas por parte de outros sócios.

2 — Quando um sócio pretender alienar a sua quota ou quotas, deverá comunicá-lo à sociedade, sob a forma e com as indicações referidas no n.º 3 do artigo anterior.

3 — No prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da comunicação, a gerência deverá enviar uma carta a todos os sócios, informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência.

4 — No prazo de 30 dias contados da data de recepção da referida carta, os sócios comunicarão à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de adquirir as quotas.

5 — No caso dos sócios e da sociedade não demonstrarem interesse na compra das quotas pretendidas alienar, a parte que deseja proceder à sua alienação, é livre de vender as suas quotas a terceiros. Se pretender fazê-lo em condições diferentes das referidas no n.º 2 deste artigo, seja quanto ao preço, prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais sócios e ou à sociedade o exercício do direito de preferência, nos termos referidos nos números anteriores.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido;
- c) Quando a quota for penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer outra providência cautelar e o sócio, por meio de caução, não obtiver o levantamento do respectivo ónus, no prazo máximo de 30 dias, requerendo-o logo que a sociedade o exija;
- d) Se o sócio ceder a sua quota sem consentimento da sociedade, sendo este devido.

2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo.

3 — A quota amortizada figurará no balanço da sociedade como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 10.º

A fiscalização da sociedade, se imperativamente exigida por lei, caberá a um revisor oficial de contas, que será escolhido pela assembleia que eleger a gerência.

Artigo 11.º

1 — Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, será dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral.

2 — Poderão ser distribuídos aos sócios, lucros ou reservas, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 12.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

17 de Agosto de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000227705

SOTRAL — SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-BBT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6103; identificação de pessoa colectiva n.º 501793364; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 16 e 17/920626.

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1993, a fl. 3 do livro n.º 50-F do Cartório Notarial de Moscavide, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- 1) Facto: cessação de funções de gerente de José Carlos de Pina Romano, por renúncia de 24 de Março de 1993; e
- 2) Aumentado o capital de 400 000\$ para 1 200 000\$, tendo sido alterado o artigo 2.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma das quatro quotas seguintes: uma quota do valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Arnaldo Agostinho Baralha; uma quota do valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Carlos Gonçalves Pereira, e duas quotas dos valores nominais de 100 000\$ e 300 000\$, ambas pertencentes ao sócio

Valentim Pereira Monteiro, sendo a quota do valor nominal de 100 000, bem próprio dele e a quota do valor nominal de 300 000\$, bem do seu casal com Maria Leocádia Gonçalves Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Junho de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000127514

SOTREL — SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-BBU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 112/970217; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/170297.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à dissolução da sociedade.

6 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000126899

SOTRELSA — EMPREITADAS DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-BBV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9396; identificação de pessoa colectiva n.º 502754680; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/920422.

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1992, exarada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro n.º 49-F do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Aníbal da Costa Martins e António Manuel de Moura Monteiro, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SOTRELSA — Empreitadas de Instalações Eléctricas, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de Goa, lote 65, rés-do-chão, esquerdo, no lugar e freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e, por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na actividade de reparações e instalações eléctricas.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão, total ou parcial, de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital, até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os gerentes, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade, em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

§ único. A gerência social será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos seguintes:

- a) Quando houver acordo com o sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento ou ainda quando, por qualquer motivo, tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal; e
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 1998. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000129122

Anúncio n.º 7962-BBX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9396; identificação de pessoa colectiva n.º 502754680; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/930203.

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 1993, exarada de fl. 84 a fl. 86 do livro n.º 101-A do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

O capital foi aumentado de 400 000\$ para 1 500 000\$, tendo sido alterados o corpo do artigo 1.º, o artigo 3.º e o corpo do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma SOTRELSA — Empreitadas de Instalações Eléctricas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Universo, 1, rés-do-chão, no Bairro do Estacal Novo, freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, e teve início na data da sua constituição.

3.º

O capital social, já integralmente realizado, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade, em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes nomeados.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 1998. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000129120

SOUSA MAIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-BBZ/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 252/920427; identificação de pessoa colectiva n.º 502711531; data: 28082001; pasta n.º 252.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

30 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*.)

3000228067